

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 130

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 18 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Direitos de importação em ouro

Exposição ao chefe do Governo Provisorio

GENERALISSIMO

Não é a primeira vez que se lança mão, neste paiz, da medida, que ora vimos propor-vos.

Já em 1867 se recorreu, na lei orçamentaria n. 1 507 de 26 de setembro, art. 9º § 10, ao pagamento em ouro de uma percentagem sobre os direitos de importação. Essa percentagem, que era então de 15 % sobre o valor desses impostos, cessou pelo decreto n. 1.750 de 20 de outubro de 1869, art. 1º § 1º, mas foi substituída por um accrescimento de 40 % addicionaes sobre as taxas de consumo.

Por muito tempo os Estados Unidos da America viram nessa providencia um elemento essencial ao credito publico, entre as fluctuações violentas por que passou a sua circulação fiduciaria sob o regimen do papel-moeda. « Esta simples disposição » (dizia Sherman, no Senado, em 1870), « que manda arrecadar em ouro os direitos de entrada, e pagar em metal os juros dos nossos titulos, foi de per si só a garantia sobre que assentava a segurança do nosso regimen de emissão. Não fôsse essa medida, e o balão do papel-moeda teria arrebentado, como arrebentou nos dias da guerra revolucionaria sob nossos pais, como arrebentou na confederação dos Estados do Sul, onde o seu resultado foi a destruição rasa do credito publico, que aliás alli chegara a subir, no mercado monetario, acima do da Grã-Bretanha e do nosso ».

O governo russo adoptou, em 1876, esse expediente, de que não abriu mão até hoje, preservando a arrecadação total dos tributos de aduana em ouro. O decreto imperial de 10 de novembro, que firmou esse systema, justifica-o, dizendo que, « para enriquecer o cabedal metallico do buco do Estado, destinado a acudir aos compromissos da Russia no exterior, o governo tinha por necessario usar de certos meios, os quaes, á vista do agio sobre o ouro, representariam uma elevação momentanea dos direitos de importação. »

Estendendo-se á totalidade dos impostos aduaneiros a exigencia do pagamento em ouro, essa prescripção envolvia uma depreciação de 50 %, infligida pelo Estado ao papel bancario, directamente emitido pelo Thesouro mediante o Banco da Russia, quando o publico recebia sem difficuldade essas notas com a differença apenas de 25 %. Mas a verdade é que a resolução imperial obolecia, ao mesmo tempo, a intuitos proteccionistas. Augmentando em cerca de um quarto a importancia real da cobrança, esse regimen traduzia-se n'uma sobre-taxa de 6 a 7 % sobre o valor da importação, satisfazendo assim aos reclamos da industria indigena contra a modicidade das tarifas.

De 1874 a 1886 a receita, naquelle paiz, cresceu 67 %. Essa grande expansão, diz um economista, que estudou *ex-professo* o assumpto, « deve-se principalmente á medida, que estatuiu o pagamento dos direitos da entrada em ouro, medida adoptada em 1870, quando as circumstancias politicas determinaram a necessidade de reforçar os recursos do Thesouro, e accumular a maior somma possível do ouro nas mãos do governo. Esse onus imposto ao commercio teve consequencias mui importantes para a agricultura, a industria e o bem-estar geral. Os seus resultados immediatos, quanto ao Thesouro, foram : a principio, diminuição das receitas, em 1877, por causa de importações gigantescas em 1876 com o fim de aproveitar a tarifa antiga, depois um forte augmento, que só se deteve em 1884 ». (DE CLERCQ: *Les finances de l'Empire de Russie* p. 49)

No Decreto que vos submettemos, a quota forçada em ouro nas taxas de importação reduz-se a 20 %, e decrece por uma escala movel, até desaparecer com o cambio a 27. Esta combinação descobre o pensamento da medida, e responde ás criticas dignas do nota, com que se tem combatido semelhante recurso.

Primeiramente, limitado a taes proporções, o embolso dos direitos em metal não pesa sinão levemente sobre a importação, e não pôde, pois, mirar a restringil-a influindo, por uma pressão artificial, sobre a balança do commercio, para a tornar favoravel. Ao cambio de 20 d. representa elle um addicional de 7 %. Ao cambio de 28 %, desce a 6 ½ %. Ao cambio de 22, reduz-se esse onus a pouco mais de 4 %.

Depois, adstricta ao maximo de 20 % e proporcionada, pelo mecanismo da escala movel, na razão inversa da taxa do cambio, essa percentagem não pôde significar uma depreciação official, imposta pelo Estado aos seus proprios bilhetes : exprime-lhes apenas a depreciação real, que o governo deve corrigir, na medida do possível, mas, á luz da moral republicana e das verdadeiras conveniencias da democracia, não tem interesse em dissimular.

O movel desta proposta está, pois, simplesmente na intenção, não de desenvolver a renda, mas de auxiliar o governo a reunir no erario publico a somma de moeda metallica indispensavel ás despesas, cuja satisfação não se pôde realizar n'outra especie.

Calculando a importancia em ouro, que dessa origem nos advirá, sobre a renda provavel da importação em toda a república, orçada em 95.000:000\$, teremos (com a percentagem de 25 %):

Em um anno.	19.000:000\$000
No ultimo semestre de 1890	9.500:000\$000

Afastando o governo da praça em busca do ouro necessario aos compromissos do seu credito, esta medida actuará indirectamente sobre o cambio no sentido da alta, eliminando do mercado monetario a concorrência desse poderoso comprador.

Para esse effeito é de esperar que contribua, por uma acção estimulante e benigna, a gradação estabelecida no Decreto, que, fixando uma relação de dependência entre a percentagem do pagamento em ouro e a baixa do cambio, interessará na sua elevação os commerciantes importadores, tornando menos livre á especulação o campo, onde as mais das vezes a deixa jogar impunemente a indifferença dellos.

O prazo estipulado para a iniciação da cobrança dessa quota em metal faculta ao commercio o lapso de tempo conveniente, para se supprir de ouro no exterior, evitando-lhe a necessidade de recorrer á praça.

Nestas termos, e sob taes precauções, não ha objecção consideravel ao uso da medida formulada no Decreto, para o qual solicitamos a vossa adhesão, e que nos parece de bemfazejas consequencias para a administração da fazenda no periodo actual.

Capital Federal, 10 de maio de 1890.

Ruy Barbosa

DECRETO N. — DE 10 DE MAIO DE 1890

Manda cobrar nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas uma percentagem dos direitos de consumo em moeda de ouro pelo valor legal

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Considerando a conveniencia de facilitar ao Governo a aquisição do ouro necessario para as despesas que são pagas nessa especie;

Decreta:

Art. 1.º Do 1º de julho do corrente anno em deante será cobrada, nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas, uma percentagem dos direitos de consumo em moeda de ouro pelo valor legal, em cada despacho de importação de generos estrangeiros.

Art. 2.º A percentagem será de 20 % emquanto a taxa do cambio conservar-se entre 20 e 24, de 10 % entre 24 e 27, cessando logo que estiver ao par, ou antes si o Governo o entender acertado.

Art. 3.º Quando a referida percentagem for inferior ao valor legal da moeda de ouro, poderá ser feito o pagamento em papel-moeda.

Art. 4.º Poderão ser recebidas nos pagamentos em ouro todas as moedas indicadas na tabella annexa a este Decreto, pelo valor legal nella marcado.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 10 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Tabella das moedas de ouro, a que se refere o Decreto n. de 10 de Maio de 1890

METAL	DENOMINAÇÕES	PESO EM GRAMMAS	TITULO EM MILLESIMOS	VALOR — Par	OBSERVAÇÕES
MOEDAS FRANCEZAS					
Ouro	100 francos.....	32,28950	0,900	3,315,46	{ As de 1) e 5 francos em proporção.
»	50 ditos.....	16,14202	»	1,657,73	
»	20 ditos.....	6,45161	»	706,072	
MOEDAS DA BELGICA					
Depois de 1862					
Ouro	100 francos.....	32,28950	0,900	3,315,46	{ Peso, tóque e valor, igual ao das moedas francezas
»	50 ditos.....	16,14202	»	1,657,73	
»	20 ditos.....	6,45161	»	706,072	
»	10 ditos.....	3,22580	»	353,036	
»	5 ditos.....	1,61290	»	176,518	
MOEDAS HESPAÑHOLAS					
Ouro	Onça hespanhola...	23,73492	0,875	28519,93	{ As de 10 e 5 francos em proporção.
»	Dobros de Isabel...	8,336	0,900	98125,675	
»	10 reales.....	3,336	0,900	39250,269	
MOEDAS DA ITALIA					
Ouro	20 francos.....	6,45161	0,900	706,072	{ As de 10 e 5 francos em proporção.
MOEDAS PORTUGUEZAS					
Ouro	1000.....	17,7350	0,9162/3	198775,64	{ As de 5, 2 e 1/2 em proporção.
MOEDAS DOS ESTADOS UNIDOS					
Ouro	Águia dupla ou 20 dollars.....	33,435	0,900	368611,272	{ As de 10, 5, 2 1/2, ou 1/3 em proporção.

TABELLAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 391 B DE 10 MAIO DE 1890, NONTEN PUBLICADO

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Bahia e Pernambuco

NUMEROS	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	4:800\$000	4:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
2	Chefes de secção.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	12:000\$000
6	1ª escripturarios.....	2:100\$000	1:700\$000	3:800\$000	22:800\$000
10	2ª ditos.....	1:600\$000	1:400\$000	3:000\$000	30:000\$000
15	3ª ditos.....	1:200\$000	900\$000	2:100\$000	31:500\$000
10	Praticantes.....	720\$000	320\$000	1:040\$000	10:400\$000
1	Thesoureiro.....	2:800\$000	2:600\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Guarda-mór.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	6:000\$000
4	Ajudante.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Conferentes.....	2:800\$000	2:800\$000	5:600\$000	44:800\$000
2	Porteiro.....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
1	Ajudante.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Continuos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	6:480\$000
1	Administrador de capatazias.....	2:800\$000	2:400\$000	5:200\$000	5:000\$000
1	Ajudante.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	2:800\$000
7	Fieis de armazem.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	19:600\$000
78					232:180\$000

Capital Federal em 10 de Maio de 1890. — Ruy Barbosa.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Pará e Santos

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	4:800\$000	4:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
2	Chefes de secção.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	12:000\$000
6	1ª escripturarios.....	2:100\$000	1:700\$000	3:800\$000	22:800\$000
10	2ª ditos.....	1:600\$000	1:400\$000	3:000\$000	30:000\$000
15	3ª ditos.....	1:200\$000	900\$000	2:100\$000	31:500\$000
10	Praticantes.....	720\$000	320\$000	1:040\$000	10:400\$000
1	Thesoureiro.....	2:800\$000	2:600\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Guarda-mór.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	6:000\$000
4	Ajudante.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Conferentes.....	2:800\$000	2:800\$000	5:600\$000	44:800\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
1	Continuos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	6:480\$000
1	Administrador de capatazias.....	2:800\$000	2:400\$000	5:200\$000	5:000\$000
1	Ajudante.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	2:800\$000
7	Fieis de armazem.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	19:600\$000
63					201:500\$000

Capital Federal em 10 de maio de 1890. — Ruy Barbosa.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Estado do Maranhão e da Cidade do Rio Grande.

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Ajudante.....	2:800\$000	2:000\$000	4:800\$000	4:800\$000
3	1ª escripturarios.....	1:800\$000	1:600\$000	3:400\$000	10:200\$000
4	2ª ditos.....	1:400\$000	1:200\$000	2:600\$000	10:400\$000
6	3ª ditos.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	10:800\$000
6	Praticantes.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	5:700\$000
1	Thesoureiro.....	2:200\$000	2:200\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Guarda-mór.....	2:400\$000	2:000\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Ajudante.....	1:500\$000	1:000\$000	2:500\$000	2:500\$000
3	Conferentes.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
2	Continuos.....	600\$000	360\$000	960\$000	1:200\$000
1	Administrador de capatazias.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	2:600\$000
4	Fieis de armazem.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	8:000\$000
34					98:780\$000

Capital Federal em 10 de maio de 1890. — Ruy Barbosa.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da cidade do Porto Alegre

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Ajudante.....	2:800\$000	2:000\$000	4:800\$000	4:800\$000
3	1ª escripturarios.....	1:800\$000	1:600\$000	3:400\$000	10:200\$000
4	2ª ditos.....	1:400\$000	1:200\$000	2:600\$000	10:400\$000
6	3ª ditos.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	10:800\$000
6	Praticantes.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	5:700\$000
1	Thesoureiro.....	2:200\$000	2:200\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Guarda-mór.....	2:400\$000	2:000\$000	4:400\$000	4:400\$000
4	Conferentes.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	16:000\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
2	Continuos.....	600\$000	360\$000	960\$000	1:200\$000
1	Administrador de capatazias.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	Fieis de armazem.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	6:000\$000
34					88:180\$000

Capital Federal em 10 de maio de 1890. — Ruy Barbosa.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da alfandega do Ceará

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$00	3:000\$00	6:000\$00	6:000\$00
1	Ajudante.....	2:400\$00	2:100\$00	4:500\$00	4:500\$00
3	1 ^{as} escripturarios.....	1:500\$00	1:500\$00	3:000\$00	9:000\$00
4	2 ^{as} ditos.....	1:100\$00	1:100\$00	2:200\$00	8:800\$00
5	3 ^{as} ditos.....	800\$00	800\$00	1:600\$00	8:800\$00
6	Praticantes.....	600\$00	300\$00	900\$00	5:700\$00
1	Thesoureiro.....	2:000\$00	2:000\$00	4:000\$00	4:000\$00
1	Fiel.....	1:200\$00	800\$00	2:000\$00	2:000\$00
1	Guarda-mór.....	2:200\$00	2:000\$00	4:200\$00	4:200\$00
4	Conferente.....	1:800\$00	1:800\$00	3:600\$00	14:400\$00
1	Porteiro.....	1:300\$00	1:200\$00	2:500\$00	2:500\$00
2	Continuos.....	480\$00	300\$00	800\$00	1:580\$00
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$00	1:400\$00	3:200\$00	3:200\$00
3	Fieis de armazem.....	1:000\$00	1:000\$00	2:000\$00	6:000\$00
31					80:000\$00

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Macaé e Manaus

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$00	3:000\$00	6:000\$00	6:000\$00
1	Ajudante.....	2:400\$00	2:100\$00	4:500\$00	4:500\$00
2	1 ^{as} escripturarios.....	1:500\$00	1:500\$00	3:000\$00	6:000\$00
3	2 ^{as} ditos.....	1:100\$00	1:100\$00	2:200\$00	6:600\$00
3	3 ^{as} ditos.....	800\$00	800\$00	1:600\$00	4:800\$00
4	Praticantes.....	600\$00	300\$00	900\$00	3:800\$00
1	Thesoureiro.....	2:000\$00	2:000\$00	4:000\$00	4:000\$00
1	Fiel.....	1:000\$00	800\$00	1:800\$00	1:800\$00
1	Guarda-mór.....	2:200\$00	2:000\$00	4:200\$00	4:200\$00
2	Conferentes.....	1:800\$00	1:800\$00	3:600\$00	7:200\$00
1	Porteiro.....	1:300\$00	1:200\$00	2:500\$00	2:500\$00
2	Continuos.....	480\$00	300\$00	800\$00	1:580\$00
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$00	1:400\$00	3:200\$00	3:200\$00
1	Fiel de armazem.....	1:000\$00	800\$00	1:800\$00	1:800\$00
24					58:320\$00

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Parahyba, Espirito Santo, Uruguayana, Santa Catharina e Curitiba

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$00	3:000\$00	6:000\$00	6:000\$00
1	1 ^{as} escripturarios.....	1:500\$00	1:500\$00	3:000\$00	12:000\$00
6	2 ^{as} ditos.....	1:100\$00	1:100\$00	2:200\$00	13:200\$00
1	Thesoureiro.....	2:000\$00	2:000\$00	4:000\$00	4:000\$00
1	Porteiro.....	1:300\$00	1:200\$00	2:500\$00	2:500\$00
1	Continuos.....	480\$00	300\$00	800\$00	800\$00
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$00	1:400\$00	3:200\$00	2:800\$00
1	Fiel de armazem.....	1:000\$00	800\$00	1:800\$00	1:600\$00
13					12:940\$00

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Parahyba, Rio Grande do Norte, Aracaju e Penedo

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	2:400\$00	2:400\$00	4:800\$00	4:800\$00
3	1 ^{as} escripturarios.....	1:500\$00	1:500\$00	3:000\$00	7:800\$00
5	2 ^{as} ditos.....	1:000\$00	1:000\$00	2:000\$00	9:000\$00
1	Thesoureiro.....	1:800\$00	1:800\$00	3:600\$00	3:600\$00
1	Porteiro.....	1:200\$00	1:000\$00	2:200\$00	2:200\$00
1	Continuos.....	400\$00	300\$00	700\$00	720\$00
12					23:120\$00

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

Tabella do numero, classes e vencimentos da força dos guardas das Alfandegas da Republica a que se refere o Decreto n. 391 B desta data

ALFANDEGAS	FORÇA				COMMANDANTES			SARGENTOS			GUARDAS			TOTAL
	COMMANDANTES	SARGENTOS	GUARDAS	TOTAL	SOLDOS	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	SOLDOS	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	SOLDOS	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	
Bahia.....	1	3	50	54	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	69:400\$00
Pernambuco.....	1	3	50	54	1:500\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	61:400\$00
Pará.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	56:900\$00
Santos.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	53:900\$00
Rio Grande.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	50:750\$00
Uruguayana.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	46:500\$00
Maranhão.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	43:500\$00
Ceará.....	1	3	40	43	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	42:000\$00
Porto Alegre.....	1	3	20	23	1:600\$00	800\$00	2:400\$00	1:000\$00	500\$00	1:500\$00	800\$00	450\$00	1:250\$00	22:000\$00
Manaus.....	1	1	14	16	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	19:300\$00
Macaé.....	1	1	14	16	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	19:300\$00
Parahyba.....	1	1	12	13	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	18:300\$00
Santa Catharina.....	1	1	12	13	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	18:300\$00
Aracaju.....	1	1	10	11	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	17:300\$00
Parahyba.....	1	1	10	11	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	17:300\$00
Corumbá.....	1	1	10	11	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	17:300\$00
Paraguayana.....	1	1	10	11	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	17:300\$00
Rio G. do Norte.....	1	1	8	9	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	16:300\$00
Penedo.....	1	1	8	9	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	16:300\$00
Espirito Santo.....	1	1	8	9	800\$00	600\$00	1:400\$00	800\$00	400\$00	1:200\$00	700\$00	300\$00	1:000\$00	16:300\$00
	20	21	431	478										573:500\$00

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

Tabella dos vencimentos dos Officiaes de descarga extinctos a que se refere o Decreto n. 391 B desta data

ALFANDEGAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Bahia.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Pernambuco.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Pará.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Santos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Rio Grande.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Maranhão.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porto Alegre.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ceará.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Manáos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Maceió.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Parahyba.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Espírito Santo.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Uruguayana.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Santa Catharina.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Paranaguá.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Corumbá.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Parnahyba.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Rio Grande do Norte.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Aracaju.....	700\$000	300\$000	1:000\$000
Penedo.....	700\$000	300\$000	1:000\$000

Capital Federal em 10 de maio de 1890.— *Ruy Barbosa.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2519, de Eduardo de Oliveira Porto, condemnado pelo jury do termo de Nitheroy, em data de 16 de março de 1880, a cumprir a pena de oito annos de galés e multa de 20 % do valor roubado durante a noite de 24 de novembro de 1879, na casa de negocio de Joaquim Caetano da Silva, na capital do estado do Rio de Janeiro, e considerando :

Que não se colligiu contra o recorrente e seus co-réos sinão indícios muito vehementes da autoria do crime que lhes foi imputado, baseando-se a condemnação essencialmente na convicção do tribunal popular de consciencia, o qual, na falta da circumstancia de achada dos valores roubados em poder dos réos, firmou o seu juizo em outras circumstancias que reunidas induziram a crer na autoria criminal dos accusados ;

Que os co-réos Ivo de Andrade e Cecilio da Silva Constancio, com os mesmos elementos de prova de criminalidade, foram condemnados smente a quatro annos e meio de galés e multa de doze e meio por cento dos valores subtraídos, grão medio do art. 269 do codigo criminal, e ha muito acabaram de cumprir a pena e foram postos em liberdade;

Que só ao recorrente, sob o peso de accusação idêntica á dos co-réos, foi imposta a pena do grão maximo, quasi o dobro da que elles soffreram, e, não obstante esta desigualdade, e a xazar de não constar para a fixação do valor do roubo outra base além das declarações do offendi lo, foi commutada a multa de 20 % em tres annos de prisão com trabalho, que constituem o tempo maximo da pena corporea em que é lícito converter as multas não correspondentes a certo laço de tempo, nos termos do art. 6º do decreto n. 1696 de 15 de setembro de 1869;

E que o recorrente, preso desde 27 de novembro de 1879, já em 1886 distinguia-se na cadeia pela sua piedade e comportamento edificante, segundo attestou o respectivo vigario, e tem servido de juiz de prisão o enfermeiro dos presos, e ainda em 15 de fevereiro de 1888 prestou o bom serviço de fechar pelo lado de fóra a porta da prisão, para evitar, como evitou, que continuasse a evasão de presos;

Resolve, estando já cumprida a pena de oito annos de galés, perdoar ao recorrente o resto da pena corporea, na qual foi convertida a referida multa de 20 %, imposta pela sentença condemnatoria de 16 de março de 1880.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 do mez de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decreto de 14 do corrente mez, foi exonerado o major José de Siqueira Menezes do cargo de 3º vice-governador do estado de Sergipe.

Por decretos de 17 do corrente mez:

Foram nomeados inspectores sanitarios de navios os Drs. Alberto das Chagas Leite, Jayme Silvado, João Lopes Machado, Candido Barroso do Amaral e Galdino Tude de Assumpção Santiago;

Concedeu-se a medalha de 2ª classe creada pelo decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889 ao tenente do Regimento Policial da Capital Federal Gustavo Norberto Pereira Campos, em attenção aos importantes serviços que prestou por occasião dos incendios manifestados no trapiche do Lazareto, na noite de 22 de março de 1887, e no predio n. 27 da rua dos Andradas, na madrugada de 13 de janeiro

DECRETO N. 395— DE 12 MAIO DE 1890

Declara sem effeito o decreto n. 317 A de 30 de abril do corrente anno, na parte em que alterou os arts. 9º e 21 dos estatutos do Banco Sul Americano de Pernambuco.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe requereu o Banco Sul Americano de Pernambuco, por seus incorporadores, resolve declarar sem effeito o decreto n. 367 A de 30 de abril proximo passado, na parte em que mandou modificar o art. 9º dos estatutos do mesmo banco, para que no fim de cada trimestre fosse deduzido dos lucros brutos 10 % para a reconstituição do capital e dos lucros liquidos 3 % para fundo de reserva; e supprimir do art. 24 dos referidos estatutos as seguintes palavras: «poderá negociar-as antecipadamente, sempre que o entender conveniente.»

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

de 1889; bem assim á dedicacão não commum pela humanidade, que mostrou no ultimo dos ditos incendios, concorrendo para o salvamento dos moradores de uma estalagem existente nos fundos daquelle predio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 17 do corrente :

Foi removido o bacharel Antonio Antunes Ribas do cargo de chefe de policia do estado de Pernambuco para igual cargo no estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado o bacharel Ernesto de Aquino Fonseca para o cargo de chefe de policia do estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foi nomeado Manoel Joaquim de Souza almoxarife do hospital militar de 2ª classe da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;

Concederam-se honras do posto de alferes do exercito ao sargento reformado do mesmo exercito Francisco Solano de Albuquerque Mello, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi concedida a patente n. 860 a Trajano Augusto de Carvalho, residente nesta capital para a sua invenção de um dique fluctuante.

Por outro de 20 de março ultimo, foi concedida a de n. 845 a Ricardo Guimarães Filho, residente em Santos por seu procurador Carlos Theodoro Gomes Guimarães, residente nesta cidade, para a sua invenção de um systema de construcção rapida e economica por meio de blocos de argila.

O depositante,

MODELO B

Rio de Janeiro, de de 18...

Trapiche.....

Podem ter sahida depois de conferidos os seguintes volumes, vindos de
 no entrado em ... de de 18..., conforme o term
 n..... despachado pela nota n..... paga em ... de de 18...
 Conferente o Sr.....

Marcas	Numero dos volumes	Quantidade dos volumes	Especie dos volumes	Mercadorias

O despachante,

Conferido em... de de 18..

O escripturario,

O conferente,

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Carlos Frederico de Noronha, commandante da corveta *Nitheroy*;

O capitão de fragata Francisco Forjaz de Lacerda, commandante do encouraçado *Solimões*;

O 1º tenente Carino da Gama de Souza Franco, secretario e ajudante de ordens do commandante da divisão de cruzadores.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o general de brigada José Clarindo de Queiroz para exercer interinamente os cargos de commandante geral da arma de artilharia e de presidente da comissão de melhoramentos do material de guerra.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 16 do corrente, foi exonerado, a seu pedido Francisco de Mesquita Barros do lugar de agrimensor da comissão de medição de terras no valle do Paranapiama, estado de S. Paulo, e nomeado o agrimensor Belmiro Baptista de Souza para servir na comissão de medição de terras no municipio de S. Matheus, estado do Espirito Santo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 17 do corrente, fizeram-se as seguintes alterações no pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, por proposta do director engenheiro chefe:

Promovido o engenheiro Antonio Theodorico da Costa Filho, do lugar de ajudante de 1ª classe para o de engenheiro residente;

Exonerado o cidadão Antonio Cyrillo Freire do lugar de contador;

Promovido o cidadão João Severiano Ribeiro do lugar de guarda-livros para o de contador;

Nomeado o cidadão Guilherme Perdigão para o lugar de guarda-livros.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de maio de 1890

Antonio Gonçalves Nobrega, auxiliar tecnico da Inspeccão Especial do Terras e Colonisação, no estado de Minas Geraes, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Indeferido, por não ter apresentado attestado medico.

Dia 17

Dr. Antonio Felício dos Santos e Antonio Borges de Castro, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo processo para preparar peptona. — Deferido. Compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

João Innocencio de Lemos e Nicolão de Siqueira Queiroz, propondo-se fazer, por empreitada, a desobstrução e revestimento lateral das grandes vallas da cidade. — Indeferido.

Silvador Joaquim Pires, pedindo certidão. — Compareça na Directoria do Commercio para pagar o competente sello.

NOTICIARIO

Bibliotheca Nacional—Durante a ultima quinzena foi esta bibliotheca frequentada por 542 leitores,

Malas—O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas do transitio.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 15 e 16 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
15	11 manhã...	758.43	20.4	15.65	88.0
16	5 " ...	751.62	19.0	14.87	97.0
"	11 " ...	757.05	22.4	16.50	82.0
"	5 tarde....	751.40	27.0	13.65	75.0
	Maxima.....	758.46	25.0	16.65	87.0
	Minima.....	751.40	19.0	13.65	75.0
	Média... ..	753.40	22.0	16.15	73.0

Evaporação à sombra—0°9.

Ozone—1.0.

Chuva—0.0.

Maxima ao sol, 55.4.

Maxima na relva, 30.9.

Minima na relva, 16.0.

(1) WSW (2) WSW 10k, (3) WNW 10k.
 Bom tempo. O céu conservou-se limpo apenas com alguns cumulus no horizonte e cirrus ao alto.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exms. Srs. conselheiros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Bandeira Duarte, Faria Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Buarque de Lima, Augusto da Silva e Ferreira Gomes.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 2.690 e 11.179.

O Sr. ministro Mendonça Uchôa pediu a palavra e propoz ao tribunal, penalizado pelo fallecimento do Exm. conselheiro Visconde de Jary, ministro aposentado do mesmo tribunal que se consignasse na presente acta um voto de profundo pesar por tão sensível perda, tendo sido o fallecido um dos mais preclaros magistrados já pela illustração notoria que o adornava, já pela proficiencia juridica e rectidão exemplarissima de seu character.

Em seguida fallaram os Exms. Srs. conselheiros Queiroz Barros e Freitas Henriques abundando no mesmo sentido, e prestando ambos o maior preito a memoria do fallecido.

O tribunal unanimemente acquiesceu.

Não houve julgamentos.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. DE SOUSA PARAISO— ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: Joaquim Dias Brandão.—Julgo por sentença as partilhas de fls. 100 a 108 para que surtam todos os seus effeitos legais e mando que se cumpra e guarde o que nella

se contém, salvo o prejuizo de terceiros: pagas as custas *pro rata*.

Antonio da Costa Barros Mascarenhas.— Na forma do officio do Dr. curador.

Visconde do Pirassinunga.—Especialise o peticionario bens para garantir a quantia que em virtude do legado tocou a seus filhos.

Curatella

João dos Santos Vidal.— Nomeio aos Drs. Custodio Martins e Azevedo Lima, para examinar o paciente e declararem se elle achase em estado de gerir e administrar os seus bens.

Sendo os peritos intimados para ir á casa do paciente, em dia e hora marcada pelo escrivão a fim de procederem ao exame a que presidirá este juizo; prestando juramento.

Emancipação

Supplicante Cesar Liberato.—Ao Dr. curador.

Notificação

Notificante José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.— Preparados os autos no sejam conclusos.

ESCRIVÃO ALVARES

Inventarios

Geraldo Paes Sardinha.— Nomeado tutor Antonio José de Magalhães.

José Ewbank da Camara.— Depois do assignado o termo do negação de bens, deliberei.

Antonio Coelho Pereira.— Julgado o calculo.

José Manoel Baptista Pereira Bastos.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

Dr. João Pedro de Almeida.— Indeferida a petição de Pedro Liborio de Almeida.

João Cecilio de Oliveira.— Indeferida a petição de fls. 150.

José Leito de Souza Bastos.— Julgado o calculo.

João Abrantes Marques, Antonio José Brazil, Carlos Monteiro de Barros, Zelino Antonio Pinto de Miranda.— Ao Dr. curador geral.

Emancipação

Beatriz da Conceição Araujo.— Digam a tutora e o Dr. curador geral.

Justificação de dívida

Ao Dr. curador geral.

Preccatoria citatoria

o juizo de orphãos da cidade de S. Matheus.— Devolva-se ao juizo deprecante.

Execução de formal de sobre partilha

João Julio da Silva.— Recebida em um só effeito a appellação.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO— ESCRIVÃO BARROS

Execução

Simão Antonio de Carvalho, executado Alfredo Xavier da Silva.— Cumpra-se o accordão que negou provimento ao agravo.

Appellação civil

Appellantes: Francisco Antonio Castorino de Faria e sua mulher, appellado Dr. Manoel Antonio de Magalhães Calvet.— Louvem-se as partes em terceiro perito.

Notificação

Notificantes: A. Azeredo & Comp., notificada *Société Anonyme du Gas*.— Julgada por sentença a desistência.

Justificação para manutenção

Inventariantes: A. Azevedo & Comp., inventariada *Société Anonyme du Gas*.— Julgada por sentença a desistência.

Justificação para manutenção da posse

Inventariantes: Maria Angelica Cordeiro Kerth e outros, inventariado Sebastião Pereira de Siqueira.— Recebida em seus regulares offeitos a appellação e assignado o prazo de trinta dias, para sua apresentação, com citação das partes,

Inventario

Fallecido Manoel José de Barros Junior, inventariante Delminda Freitas de Souza Barros.— Pago o imposto de remissão venham conclusos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libello

Autor Urbano Carneiro Guimarães, réos Ignacio Silveira Martello e outro.— Diga o Dr. procurador dos feitos.

Penhora executiva

Autores: Manoel da Costa Guimarães & Comp., ré D. Maria Guimarães de Azevedo.— Julgada a penhora por sentença.

Inventario

Fallecido Sabino Antonio Rodrigues Campos, inventariante Marcolino Costa Borges.— Passa-se mandado de pagamento a favor de Manoel de Carvalho e dê-se vista ao Dr. procurador dos feitos.

Reconhecimento

Autor Manoel Antonio de Barros Filho, ré D. Adelaide Rosa Duque Estrada Meyer.— Não recebida a excepção de incompetencia.

Ação summaria

Autores: Motta e Irmãos, réo Manoel Ferreira de Oliveira.— Condemnado o réo.

Appellação de juiz de paz

Appellante Augusto Frederico Militão Camacho, appellado Luiz Pedro da Costa.— Vista ás partes.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Executivo

Autor o Dr. Antonio Monteiro Freire.— Julgada por sentença a penhora de fls. 6, em vista do lançamento de fls. 9.

Appellação

Appellante João Gomes de Almeida e Silva, inventariante do espolio do finado João Brandariz.— Indeferido o que se requer a fls. 5 v., por não haver injuria na cota marginal de fls. 40 v.

Libello

Autora D. Carolina Isabel Duarte Monzon.— Dê-se vista ao Dr. curador.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO— ESCRIVÃO PENNA

Quebra de termo

Autora a justiça, ré Rosalina da Silva Borges vulgo Rosa Troté.— Condemnada a ré a tres mezes de Casa de Correção e nas custas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada em janeiro de 1890, exercicio de 1890, comparada com a de igual mez de 1889, do mesmo exercicio

Rendas	janeiro de		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	195:162\$495	83:753\$637	111:415\$858	
Despacho marítimo.....	320\$000	520\$000		200\$000
Exportação.....	2:093\$956	6:833\$020		4:739\$064
Interior.....	3:641\$240	3:379\$040	262\$200	
Extraordinaria.....	308\$946	146\$357	162\$589	
Fundo de emancipação.....	9:822\$936	4:361\$624	5:461\$312	
Depositos.....	760\$173	2:335\$131		1:574\$058
Despeza annular.....	\$270		\$270	
Total.....	212:117\$016	101:329\$709	117:302\$229	6:541\$922

Observação—A renda do mez de janeiro do corrente anno foi superior á de igual mez de 1889 em 110:787\$307.

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 11 de abril de 1890.— Servindo de chefe, João José Fernandes Silva.

Demonstração da renda arrecadada em fevereiro de 1890, exercicio de 1890, comparada com a de igual mez de 1889, do mesmo exercicio.

Rendas	fevereiro de		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	117:354\$122	78:395\$122	38:958\$700	
Despacho marítimo.....	180\$000	200\$000		20\$000
Exportação.....	3:556\$531	5:286\$763		1:730\$232
Interior.....	18:570\$997	12:689\$125	5:881\$872	
Extraordinaria.....	312\$129	96\$337	240\$092	
Fundo de emancipação.....	6:594\$086	4:563\$248	2:030\$838	
Depositos.....	897\$549	1:610\$193		722\$044
Despeza annular.....	\$540		\$540	
Total.....	147:496\$254	102:841\$388	47:118\$042	2:463\$176

Observação—A renda do mez de fevereiro do corrente anno foi superior á de igual mez de 1889 em 44:654\$866.

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 11 de abril de 1890.— Servindo de chefe, João José Fernandes Silva

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos posseiros da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, segunda-feira, 19 do corrente, às 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de março ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 16 de maio de 1890.—*Gustavo N. Pereira Campos*, tenente secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspector, a 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.—O 2º escriptuario, *J. Fernandes da Silva*.

Estado do Espirito Santo

Abastecimento de agua

De ordem do cidadão inspector deste thesouro, e em observancia a determinação do cidadão Dr. governador deste estado, em officio de 1 do corrente, sob n. 237, faço publico que recebem-se nesta secção propostas para o serviço de abastecimento de agua á capital e esgoto, na conformidade da lei n. 33 de 19 de setembro de 1888 e o decreto n. 18 de 6 de março do corrente anno, ficando assignado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentação de suas propostas e o de seis mezes para a do orçamento necessario.

Nas propostas devem ser observadas as condições seguintes, constantes da lei e do decreto citados:

- 1.º Preferencia das aguas do rio Jucu, a partir do ponto onde começam suas cachoeiras;
- 2.º Construção de reservatorios sobre bases que permitam augmento delles;
- 3.º Construção de uma grande caixa na ilha do Principe, com communicação para outra que será situada no ponto mais elevado do terreno que o estado possui no sitio Campinho;
- 4.º Construção de tres chafarizes nos pontos mais convenientes da cidade, assim como pilastras com torneiras nos logares que forem determinados;
- 5.º Quantidade de litros por domicilio no espaço de 24 horas;
- 6.º Capacidade dos encanamentos para augmento do volume de agua correspondente ao da população, até o maximo de 4.000 predios ou 20.000 habitantes.

O proponente, além de outras seguranças que tem de offerecer, fará a caução de dez contos de réis (10:000\$) em garantia da proposta apresentada, além da que for estipulada no respectivo contracto para a execução das obras contractadas.

Secção do expediente do thesouro do estado do Espirito Santo, 6 de maio de 1890.—O praticante, *Emygdio José dos Fogos*.

Pagadoria da Marinha

Reformados

De ordem do Sr. contador da marinha, faço publico que nos dias 19 e 20 do corrente pagam-se nesta repartição as praças de pret reformados.

Pagadoria da Marinha, 18 de maio de 1890.—O escriptão, *Alvaro Antunes Marcello*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até às 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 544 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.
- 1.049 metros de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 7.860 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 412 metros de algodão branco grosso nacional para saccos e toalhas.
- 2.315^m,64 de algodão riscado e trançado para schairbraks.
- 1.187 metros de algodão branco liso para fronhas e guardanapos.
- 2.200 metros de algodão branco trançado e enfiado para lençoes, tendo 2^m,60 de largura.
- 1.804 metros de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 1.092^m,50 de aniagem para entretela de fardamento.
- 1.349 metros de metim de cores para forros.
- 7.091 metros de brim branco liso para calças.
- 41.324 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 2.590^m,50 de brim da Russia.
- 190 metros de brinção da Russia.
- 199 metros de lona da Russia.
- 902 metros de filele verde para bandeirolas.
- 676 metros de filele amarello idem.
- 30^m,50 de filele encarnado idem.
- 10^m,50 de filele branco idem.
- 250 metros de filele azul idem.
- 115 metros de durante azul celeste.
- 64 metros de durante branco.
- 140 metros de durante verde.
- 85^m,40 de panno azul fino para schairbraks.
- 320^m,70 de panno encarnado para vistas.
- 82 metros de panno branco para vistas.
- 575 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 2.227^m,50 de baeta encarnada para forros de ponches.
- 2.950 lençoes de algodão de cores.
- 152 cobertores de lã encarnada para alumnos.
- 906 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 10.455 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 304 pares de botinas para alumnos iguaes ao typo.
- 14 clarinetas de ebano em si b, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 4 requintas de ebano em mi b, com 13 chaves e o competente sacco.
- 2 flautas tercias de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.

- 4 flautins de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.
- 15 baixos a sax em si b com quatro pistons.
- 3 bombardons em mi b com quatro pistons.
- 9 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.
- 10 pistons em dó e si b n. 290 S M e as competentes caixas.
- 15 trombones a six em dó.
- 11 trompas a sax em si b.
- 1 helicons contrabaixos em si b.
- 6 saxophones em mi b com saccos de couro.
- 1 arvore de campainhas.
- 3 bombos completos com as armas da republica e as competentes macetas.
- 2 caixas de rufo de metal (Tarol) com vaquetas.
- 2 triangulos de aço com ferrinhos.
- 4 pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.
- 3 barytonos em dó.
- 1 bugle,

Os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Lefèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto a excepção das botinas que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer para os quaes não existam typo, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pret do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas reforçadas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—No impedimento do secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

N. 438, Antonio de Souza Moraes.

São convidados o concessionario acima mencionado e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 20 do corrente ao meio-dia, para assistir à abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 18 do corrente, por occasião das corridas no Paulo Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde às 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de terminadas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 16 de maio de 1890 — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir farmacia em S. José de Lionissi, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—Pinto Silva & Comp. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

Do ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, es avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.

Belarmino de Andrade Lima.

Euzebio Alves Sarmiento.

Francisco Augusto do Aguiar.

Francisco de Assis Rocha.

Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Andrade.

Herculano José Leal.

Hermann Schlobach & Costa.

Hermelino Antonio da Silveira.

Hilario José Pereira.

Honorio Antonio Gonçalves.

João Bartholomeu Pegot.

João Bonifácio de Medeiros Gomes.

Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.

José Annibal Cataldi.

José Felix de Almeida Cotta.

José Ignacio da Gloria.

José Maria Lopes Teixeira.

Leovegildo Maria de Oliveira.

Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.

Manoel Pinto Netto.

Octavio de Carvalho Lobão.

Pedro Ribeiro da Silva.

Quintino Thomaz de Oliveira.

Tule Pinto Crespo (capitão).

Sessão central, 8 de maio de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

Edital

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Baptista Fernandes, o predio da rua General Pedra n. 109, o qual é terreo com duas janellas, e uma porta de frente, dividido em duas salas, tres quartos, despensa, cozinha e quintal. E' todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, portadas de cantaria. Acha-se em bom estado, mede de frente 5m,41 e de fundos 21 metros. E' avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Marques de Carvalho, a terça parte do predio da rua da Alegria n. 47 (S. Christovão), terreo com duas janellas e uma porta de frente, tres janellas e uma porta do lado esquerdo e quatro janel-

las do lado direito, com tres salas, duas quartos, cozinha e despensa, com terreo na frente e nos fundos. E' de telha vã e chão; a construção de tijolo, portadas de madeira em mão estado, mede de frente 7 metros e de fundos 16 metros. Avaliada a terça parte em 200\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Brum da Silva, o predio da rua do Engenho de Dentro, sem numero, esquina da do Conselheiro Zacarias, terreo, com duas portas de frente para a rua do Engenho de Dentro e uma porta e duas janellas para a rua Conselheiro Zacarias, portadas de madeira, dividido em duas salas, dois quartos, cozinha e quintal cercado. E' todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, em regular estado, mede de frente 4 metros e de fundos 13 metros. Avaliado em 1:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arremat-

ção e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz Antunes de Castro, o predio e terreno da Praia Formosa n. 61, o qual é terreo, com duas janellas e uma porta de frente, corredor separado, dividido em duas salas, tres quartos, despensa, área, cozinha e quintal. E' todo o predio forrado e assoalhado somente a sala de visitas e dous quartos; construção do tijolo, portadas de cantaria e acha-se em máo estado. Medo de frente 5 metros e de fundos 26 metros; o quintal mede de frente 40 metros e de largura 5 metros. E' avaliado o predio e terreno em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Ferreira Fontoura, as 9/20 partes do predio da rua do Hospicio n. 47, o qual é de sobrado, com tres portas de cantaria e gradil de ferro e nas lojas uma porta larga e duas estreitas, sendo dividido o sobrado em duas salas e cozinha. Sotão com uma sala e dous quartos e a loja aberta em um salão, forrado, de pedra. E' todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria. Acha-se em bom estado, mede de frente 6^m,60 e de fundos 20 metros. Avaliadas as 9/20 partes em 5:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio José da Costa Nunes, o predio da rua da Vista Alegre n. 7, o qual é de sobrado, com cinco janellas, de peitoril, tendo nas lojas um portão e duas portas, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal. Sotão com duas salas e quarto e a loja com duas salas, um quarto e cozinha. E' todo o predio forrado e assoalhado; construção de pedra e cal, tendo as portadas da loja de cantaria e as do sobrado de madeira; está em bom estado; mede de frente 9 metros e de fundos 20 metros. Avaliado em 6:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

COMMERCIO

Rio, 17 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu em baixa, estabelecendo o London Bank, o English Bank, o Brasilianische e o Banco Sul Americano, a taxa de 21 d., sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças, e assim se conservou até ás 3 horas. O Banco Nacional, o Commercial e o do Commercio não affixaram tabellas.

As taxas exhibidas foram as seguintes:

Londres, por 1\$... 21 3/4 e 21 5/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco... 453 a 457 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 433 a 507 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira... 453 a 458 rs., a 3 d/v.
Portugal... 257 a 258 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar... 2\$300 a 2\$100 á vista.

As operações realizadas foram pequenas, sobre Londres, a 21 d. bancario, 21 1/16 d. contra caixa matriz e a 21 1/4, 21 3/16 e 21 1/8 d. papel particular.

Repassou-se papel bancario sobre Londres a 21 3/16 e 21 1/8 d.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

45 apolices geraes do 1:000\$..... 970\$000
6 ditas idem..... 970\$000
3 ditas de 400\$..... 970\$000
2 ditas de 200\$..... 970\$000

Soberanos

100\$ Soberanos..... 11\$470

Ações de bancos e companhias

11 ações do Banco Commercial...	258\$000
51 ditas idem.....	258\$000
50 ditas idem.....	260\$000
100 ditas do Del Credere.....	310\$000
100 ditas do Constructor.....	48\$500
150 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
5000 ditas idem v/c até 30 de outubro, agio.....	20\$000
103 ditas do Brazil.....	205\$000
50 ditas idem.....	81\$000
35 ditas idem.....	81\$000
150 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
17 ditas do Auxiliar.....	41\$000
350 ditas Lavoura e Commercio v/c até 31.....	91\$000
1920 ditas idem.....	91\$000
500 ditas idem.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
125 ditas do Popular.....	125\$000
20 ditas dos Commercialiantes.....	80\$500
60 ditas do Nacional.....	90\$500
150 ditas idem.....	90\$500
300 ditas idem.....	90\$500
140 ditas idem.....	90\$500
20 ditas Comp. Seguros Garantia.....	130\$000
200 ditas do Lloyd Brasileiro.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
43 ditas idem.....	183\$000
500 ditas idem.....	183\$000
100 ditas Macahé e Campos.....	108\$000
100 ditas idem.....	108\$000
50 ditas idem.....	108\$000
120 ditas idem.....	108\$000
120 ditas idem.....	108\$000
100 ditas Sorocabana.....	80\$000
217 Debs. Brazil Industrial.....	218\$000
20 ditas Leopoldina.....	130\$000
200 ditas idem.....	130\$000
50 ditas Sapucahy.....	71\$000
50 ditas idem.....	71\$000
49 Ords. Leopoldina.....	20\$000
252 ditas idem.....	21\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
Ditas de 400\$.....	970\$000
Ditas de 200\$.....	970\$000

Soberanos

Soberanos.....	11\$470
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional.....	90\$500
Dito Commercial.....	258\$000
Dito idem.....	260\$000
Dito del Credere.....	310\$000
Dito Constructor.....	48\$500
Dito idem.....	48\$000
Dito idem v/c até 30 de outubro, agio.....	20\$000
Dito do Brazil.....	205\$000
Dito idem.....	81\$000
Dito idem.....	81\$000
Dito Auxiliar.....	41\$000
Dito Popular.....	125\$000
Dito Lavoura e Commercio v/c até 31.....	91\$000
Dito idem.....	90\$000
Dito dos Commercialiantes.....	80\$500
Comp. Sorocabana.....	80\$000
Dita Leopoldina.....	130\$000
Dita Macahé e Campos.....	108\$000
Dita Garantia.....	130\$000
Comp. Brazil Industrial.....	218\$000
Dita Sapucahy.....	71\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	46\$000
Dita idem.....	183\$000
Ords. Leopoldina.....	20\$000
Dita idem.....	21\$000

J. J. Fernandes, presidente.— *Pompeo Pereira Palha*, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 16 de maio de 1890.....	2.317.112\$166
E do dia 17.....	203.951\$481

2.521.093\$646

No mesmo periodo de 1889..... 3.173.356\$553

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de maio de 1890.....	327.535\$293
E do dia 17.....	53.455\$615

385.600\$908

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 16 de maio de 1890.....	22:420\$126
E do dia 17.....	203\$613
	22:623\$730

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 16 de maio de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	9 pipas.
Aguardente.....	27.665	kilogs.
Algodão.....	117.479	3.220.100
Café.....	43 000	175.212
Carvão vegetal.....		
Conhos secos e sal-		
gados.....	391.796	
Fófoja.....	819	1.559
Fumo.....	237	113.671
Madeiras.....		26.639
Milho.....		132.001
Polylio.....	600	4.622
Queijos.....	7.410	86.490
Toucinho.....	7.822	47.771
Diversas.....	61.554	889 363

CAFÉ

Cotações médias

Lavado.....	Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	8\$105
1ª ordinaria.....	8\$70
2ª boa.....	7\$725
2ª ordinaria.....	6\$910

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 17 de maio de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas 153.000
Entradas no dia 16.....	6.000
Idem em Santos.....	3.000
Embarques para os Estados Unidos....	2.000
Embarques para a Europa.....	2.000

Frete por vapor..... 25 c. e 5 %

Estado do mercado: estável.

Preços: sem alteração.

Embarques

No dia 16:	Saccas
J. W. Deane & Comp. (Baltimore).....	537
Os mesmos (Nova Orleans).....	530
P. S. Nicolson & Comp. (Baltimore).....	1.000
James Mathew & Comp. (Genova).....	300
Ed. Johnston & Comp. (Idem).....	210
Os mesmos (New York).....	435
Os mesmos (Genova).....	230
Alvaro de Queiroz & Capilouche (P. Alegre).....	400
Antonio Martins Siqueira & Irmãos (Idem).....	124
Os mesmos (Pelotas).....	137
John Bradshaw & Comp. (Genova).....	1.460
No dia 17:	
Barta & Comp. (Genova).....	832
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	537
C. W. Gross & Comp. (Pernambuco).....	100
Farinha Cunha & Comp. (Nova Orleans).....	1.500

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 17 de maio de 1890, de tarde.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos, durante a semana.....	10.000
Idem para a Europa e outros paizes, idem idem.....	12.000
Sabidas durante a semana para os Estados Unidos, em um vapor.....	20.000
Idem idem, idem para a Europa e mais paizes.....	6.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2

Santos

Existencia total de manhã.....	100.000
Vendas para a Europa durante a semana.....	2.000
Embarques para a Europa, idem.....	2.000
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	1
Estado do mercado.....	firme, porém, calmo
Preço do good average.....	nominal

Movimento do porto

Sabidas

Porto Alegre e escalas — Paq. Rio Paraná, comm. 1º tenente Affonso de Vasconcellos, passag.: general Candido Costa, dous filhos e um criado, general Isidoro Fernandes de Oliveira e um criado, tenente-coronel Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e um criado, tenente-coronel Alfredo Carlos Muller de Campos, sua mulher e oito filhos, major Antonio Fernandes Barbosa e um criado capitão de mar e guerra José Antonio de Alvarim Costa, tenente Luiz Alberto Portella, sua mulher, dous filhos, um irmão e um criado, tenente Alencastro Carneiro da Fontoura e um criado, tenente Juvenal de Mattos Freire, Salustiano Pereira de Almeida Sebrã, José da Costa Barros Vianna de Lima, sua mulher e dous filhos, Alvaro Ramoa Fontes, sua mulher, tres filhos e uma criada, Antero Leivas, Johannes Schumann, Henrique C. Welhers, Manoel Alves Pimenta, Antonio Manoel da Silva, Dr. Casemiro Eugenio Amoroso Lima, José Moreira Sampaio, sua mulher, dous filhos e um sobrinho, D. Emilia Isabel de Almeida, Dr. Francisco José Rodrigues de Araujo, alferes Ayres de Moraes Ancora, Ursulino Costa Velloso, Adriano Joaquim Machado, alferes Carlos Sabino da Rocha, alferes Sebastião Carlos Accioli Lins, sua mãe e uma irmã, Dr. Alexandre Garcia Pedreira, Antonio da Costa Corrêa Leite Filho, José Braga, Antonio Teixeira Peixoto, sua mulher e tres filhos, Francisco Vicente Coelho, alferes Augusto Cardoso Lemos, D. Rosa Alves da Costa Lopes e um filho, D. Maria Luiza da Silva, Joaquim José de Souza e Silva, Cypriano Gonçalves da Silva, João Luiz Mangini, Viriato Luiz de Salles, Antonio Vieira Monteiro do Oliveira, José Martinez, Praxedes Gil Orozco, João Braz e 67 de 3ª classe.

Rio Grande do Sul por Santos — Vap. ing. *Planeta*, 888 tons, m. M. D. Jones, eq. 23, c. v. g., passag.: José Joaquim Telles de Carvalho, Alípio Telles de Carvalho e cinco passageiros de proa.

Malame — Barc. ing. *Margaret Michell*, 628 tons., m. D. Jones, eq. 12, em lastro de pedra.

Barbadas — Barc. ing. *Wulfe*, 913 tons., m. Thomaz Walen, eq. 11, em lastro de pedra.

Nova York — Barc. norueg. *Christine Adle*, 806 tons., m. K. O. Arnossen, eq. 10, em lastro de pedra.

Macão — Barc. norueg. *Lahme*, 326 tons., m. Henry Pardo, eq. 9, em lastro de pedra.

Aracaju — Lug. port. *Alves*, 200 tons., m. Manoel de Jesus Gonçalves, eq. 9, em lastro de pedra.

Itajahy — Barc. nac. *Adle*, 171 tons., m. João Marques da Costa, eq. 8, c. v. g., passag. a mulher do mestre.

Itajahy — Pat. nac. *Minerva*, 229 tons., m. Jesué Claudio, eq. 9, em lastro de agua.

Entradas

Imbetiba, 10 hs. — Vap. nac. *Parahyba*, 379 tons., comm. 1º tenente Jorge Saturnino de Menezes, eq. 26, c. v. g. á Companhia Macahé e Campos, passag.: D. Rita Thereza, D. Anna Faria Caldas, João Machado de Faria, Antonio Leite, Fernandes Francisco, Antonio da Fonseca, José Alves Torres e F. da Cruz.

Nova York, 40 ds. — Barc. norueg. *Normanvik*, 711 tons., m. H. Mortensen, eq. 13, c. carvão a Monteiro Freitas & Comp.

Cardiff, 16 ds. — Gal. ing. *Clethra*, 1.384 tons., m. G. W. Slailing, eq. 18, c. carvão á Estrada de Ferro Central.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Olinda».....	18
Portos do sul «Desterro».....	18
Rio da Prata «Savoie».....	18
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Portos do norte, «Pará».....	20
Portos do S. «Rio Pardo».....	20
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterro».....	20
Antuérpia e Londres «Wally».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Lisboa pela Bahia «Holbein».....	21
Bordéas e escalas «Portugal».....	21
Liverpool e escalas, «Galicia».....	21
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	23
Baltimore e Pernambuco «Prociada».....	23
Santos, «Valparaíso».....	25
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	29
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayres».....	31

Vapores a sahir

Genova e Napoles, «Carlo R.».....	18
Mantargia e mais portos até S. Sebastião, «Emiliana» (6 1/2 horas da manhã).....	18
Bahia e Pernambuco, «Cometa», (meio-dia).....	18
Hamburgo (Bahia, Pern., e Lisboa) «Olinda» (10 horas da manhã).....	20
Southampton, Bahia, Pernambuco e Lisboa Vigo, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (4 hs. da t.).....	20
Portos do norte «Pernambuco» (10 horas da manhã).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Guarapary, Itapemirim, Benevente e Victorica, «Mathilde» (8 horas da manhã).....	20
Nova York, «Biela».....	21
Nova-Orleans, «Pascal».....	21
Santos, «Zichy».....	21
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal».....	21
Pacifico (Mont. e Punta Arenas «Galicia».....	22
Santos, «Desterro».....	22
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Bour-gogne».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	24
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Pro-vençe».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Bordéas, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	23
Southampton e Antuérpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Santos, «Argentina».....	2
Londres por Plymouth, «Tongariro».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	20
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Santos».....	27

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 861 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para construcções moveis. Invenção de Adl Irmãos, moradores em Forbach (Lorena)

Refere-se a presente invenção a construcções moveis, isto é, peças de construcção novas que permittem levantar em um prazo do tempo muito curto, casas ou construcções de toda a especie. Pôde-se assim armar paredes e tectos com meios muito simples e em pouco tempo em um logar qualquer, empregando trabalhadores inexperientes ou extranhos á profissão de pedreiro ou carpinteiro. Para conseguir este fim, recorremos a peças de construcção de natureza uniforme, leves e, entretanto, sufficientemente solidas para não se deteriorarem, ou racharem facilmente; occupando, além disso, espaço diminuto quando enfiadas para transporte; de montagem e desmontagem facil e podendo, em caso de necessidade, se substituir por outras peças. Além de que, as mesmas peças de nossa invenção preenchem os requisitos necessarios no ponto de vista hygienico, assim como no que diz respeito á segurança contra o incendio e intemperies, transmissão do calor e de som e estabilidade.

Compõe-se a parede exterior da construcção de diversas peças, representadas nas figs. 1 a 4 dos desenhos annexos. A fig. 1 é um corte vertical da parede exterior, e a fig. 2, um corte horizontal na linha *xy* da fig. 1.

As peças de resistencia das paredes são constituídas por concheiras verticaes (B) consistindo em taboas B de uma espessura de pouco mais ou menos 20 a 25 millimetros, dotadas nas bordas longitudinaes, de ferros do perfil PP. A largura destas taboas entro os dous ferros de perfil depende da espessura que se quer dar á parede. Dispõem-se as mesmas concheiras a certa distancia uma das outras, sendo o espaço intermediario occupado pelas peças de revestimento das paredes.

Entre a superfície das taboas e as pernas do ferro de perfil P, deixa-se um intervalo que serve para se adaptarem ou suspenderem as peças interiores ou exteriores I ou A do revestimento. Consistem estas peças em taboas formando almofadas grandes, em cujas bordas acham-se fixados por parafusos ou outro meio conveniente, ferros chatos F, que, de um lado, excedem algum tanto as almofadas planas de modo a formarem uma nervura saliente.

Estas almofadas ou forros de madeira introduzem-se entre as couceiras B de tal modo que as nervuras acima mencionadas dos ferros chatos F, se prendem entre a taboa B e a perna do ferro de perfil P, como se vê na fig. 2.

A fim de se obter uma assemblagem perfeita destas peças de revestimento das paredes com a couceira ou taboa B, faz-se passar através da mesma couceira uma cavilha de pão resistente ou metal S, que mantém solidamente o forro contra os ferros de perfil. Estas disposições veem representadas nas figs. 1 e 2. Tiradas as cavilhas, as diferentes peças, isto é, a couceira B e o forro, podem ser desmontados facilmente.

Nas construções menos moveis, podem-se reunir as peças de ferro às couceiras por meio de travessas Q que se fixam convenientemente na taboa B por meio de parafusos, como representa a fig. 3.

O comprimento d s travessas corresponde exactamente à distancia das peças de revestimento das paredes de modo a ficarem estas perfeitamente mantidas em posição.

Nas figs. 1 a 4, as peças interiores I são formadas de taboas, que, para se conseguir uma assemblagem impermeavel às aguas de chuva, são reunidas por meio de encaixes. As diferentes taboas a a pregam-se em ambas as extremidades sobre ripas verticaes b b, ou fixam-se nestas por outro meio conveniente. No topo das taboas a e sobre as ripas b, fixa-se de modo apropriado o ferro chato F mencionado acima.

As peças exteriores de revestimento A são compostas de modo semelhante, sendo as taboas a' collocadas uma por cima da outra, fixadas em ripas verticaes b', como representa a fig. 2.

As peças de revestimento ou forro das paredes podem ser formadas igualmente de outra materia: metal, papel, linolito, etc.

Mostram as figs. 5, 6 e 7 varias maneiras diferentes de construir estas peças.

Na fig. 5, as peças de forro das paredes consistem em taboas T dotadas de cantoneiras em suas bordas para se poderem suspender nas couceiras. Como não é possível adaptar os ferros chatos F nas extremidades destas almofadas, por sua espessura relativamente pequena, substituímos neste caso os ferros chatos por ferros de angulo. Effectua-se, como acima, a assemblagem com a taboa B, por meio das cavilhas S.

Na fig. 6 as peças de ferro das paredes são de folha de ferro ondulada. O desenho representa as lombadas dispostas verticalmente; é facultativo, porém, dispô-las verticalmente. Fixam-se as peças por meio das cavilhas S.

A fig. 7 representa outra disposição. Neste ultimo caso, construe-se primeiro um caixilho rectangular que se reveste depois por uma folha delgada de papelão ou linolito p. Este caixilho de madeira serve de supporte ao ferro chato F.

Emprega-se ordinariamente madeira ou metal para as peças exteriores de revestimento; madeira para as partes interiores e para a base, e papel comprimido para a parte superior da parede.

As partes acima descriptas, compondo a parede exterior e interior de uma construção se montam do modo seguinte:

Uma vez nivelado o lugar em que se quer levantar a construção e convenientemente preparado o soalho, o que se pôde fazer, por exemplo, revestindo de taboas um assento de alvenaria, começa-se a montagem da construção, partindo do meio de uma parede longitudinal e continuando a montagem em direcção das duas paredes do tecto. Collo-

cam-se as couceiras verticaes duas a duas, sendo reunidas as suas peças do ferro de parede inferiores, exteriores e interiores, de modo a formar supportes em forma de caixa e se dispõem à distancia de um metro uma das outras (ver a fig. 10, lado esquerdo).

No espaço intermediario e livre existente entre os supportes em forma de caixa, introduzem-se ou suspendem-se as peças de revestimento de largura apropriada, achando-se assim acabada a parte inferior da casa. A parte superior das paredes se forma do mesmo modo, suspendendo igualmente entre as couceiras as peças de revestimento.

Para formar nestas paredes as janellas e as portas, substituem-se as peças cheias do revestimento por caixilhos que se collocam entre as couceiras B e servem para receber as janellas e portas. Pôde-se applicar a janella ou porta propriamente dita no plano exterior ou interior da parede ou entre esses dous planos. Pôde-se, além disso, formar do modo muito simples janellas ou portas duplas, collocando uma janella ou porta no plano exterior da parede e outra no plano da parede interior. O espaço ôco em forma de caixa deixado nas paredes pela montagem acima descripta, pôde ficar vazio ou se encher com uma materia qualquer má conductora de calor, como, por exemplo, madeira, turfa em pó, cinzas, etc.

Para impedir que esta substancia má conductora se amontoe na parte inferior da parede ôca, é preferivel dividir a mesma parede em alguns compartimentos por meio de sarrafas de madeira dispostos horizontalmente.

Sómente descrevemos até agora o modo de montar as paredes longitudinaes de uma construção. A fig. 12 mostra a maneira de passar da montagem de uma parede longitudinal à de uma parede de tecto, sendo vista no desenho a ultima couceira b da parede longitudinal.

A ultima parede exterior A é mais larga que a parede ordinaria de revestimento, e é dotada na extremidade exterior e livre, assim como a couceira B, de um ferro de perfil P'. Por traz das pernas desta ferro de perfil poeira, com seu ferro chato F', a peça de revestimento A. A fim de assegurar uma boa assemblagem entre as peças A e A', fixa-se de qualquer modo conveniente uma ripa C na peça de revestimento A por traz de A'. Acha-se assim formado um canto das peças exteriores de revestimento de uma casa.

Os cantos interiores das peças de revestimento formam-se de maneira semelhante, como indica a fig. 12.

Suspende-se, em primeiro lugar, uma chapa D no lado interior da parede exterior de revestimento A: por meio de ganchos h h' (v. fig. 13), entre as ripas E E', fixadas na peça de revestimento A. A borda vertical da chapa D é dotada de um ferro de perfil P'', por traz de cujas pernas prende-se a peça de revestimento I pertencendo ainda à parede longitudinal, assim como a peça interior de revestimento I' pertencendo à parede de tecto. Continúa-se então a montar esta ultima parede do mesmo modo que a parede longitudinal da construção (v. fig. 12). Para bem assegurar a assemblagem nos cantos, a parede de tecto pôde ser ligada mais por meio de escóras M M, como representa a fig. 11.

A assemblagem das paredes meias da construção com a parede interior I pôde se effectuar da mesma maneira que a das chapas D com as peças de revestimento A, por meio dos ganchos h h'. As paredes-meias se podem construir com diversas materias, sendo preferivel serem de almofadas de papelão ou linolito reforçadas por hastes intermediarias de madeira como se vê na fig. 14.

A montagem do tecto se faz pelo methodo bem conhecido sobre as paredes lateraes verticaes.

A construção das 'couceiras' verticaes da parede exterior da construção, descripta no principio do presente memorial, offerece ainda a vantagem de se poder curvar os ferros de perfil situados do lado exterior, do plano vertical para o plano inclinado ou horizontal do ferro do tecto, como vem representado na fig. 11.

Quando se deseja obter peças de revestimento interiores e exteriores muito leves, pôde-se cobri-las com almofadas de papel dispostas em caixilhos, suspendendo-se neste caso, os caixilhos entre as couceiras B, da maneira acima descripta.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A construção de paredes para construções de toda a especie, caracterizada por couceiras ou supportes formados de taboa B, dotadas em suas bordas de ferro de perfil (por exemplo, ferros em forma de I ou C), por trás de cujas pernas se prendem as nervuras ou ganchos das paredes de revestimento interiores ou inferiores A I, ou as nervuras ou ganchos das janellas e portas: a qual construção é além disso caracterizada pela assemblagem das couceiras ou supportes com as paredes de revestimento e com os caixilhos das janellas ou portas, por meio de cavilhas S ou de travessas Q;

2.º A construção de paredes-meias para construções de toda a especie, em almofadas de papel formadas por um reforço triangular de madeira, coberto dos dous lados com folhas de papel.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

Relatorio que acompanha o pedido para uma patente, por William Alfred Gibbs, de Gilwell Park, Seward-Stone, no condado de Essex, Inglaterra, para fôrnalhas e aparelhos para a produção de ar quente de fumaça, para secar café e outras materias e para compôr o preparo de chá e para outros fins de secção

A minha invenção refero-se primeiramente a uma fôrnalha aperfeiçoada para produzir praticamente ar puro proveniente da combustão do carvão, da madeira, ou de outro combustível ou coque, que produzam fumo, sendo o dito ar quente applicavel ao secamento e outros misteres; em segundo lugar a um arranjo aperfeiçoado de secador de café e outras materias, 3.º a um secador aperfeiçoado de chá, e finalmente a um preparador complementar de chá.

A fim de fazer a minha invenção completamente intelligivel, descreverei a maneira por que ella poderá ser posta em pratica, com referencia aos desenhos que acompanham, dos quaes:

A fig. 1 representa um plano e a fig. 2 uma secção longitudinal da minha fôrnalha aperfeiçoada.

As figs. 3, 4 e 5 são secções verticaes, em cruz, respectivamente, nas linhas A, B, C, D e E F da fig. 2.

As figs. 6, 7 e 8 são vistas seccionaes de diversas disposições de cylindros secadores e canaes de ar.

Descreverei primeiramente a minha fôrnalha aperfeiçoada, como se vê illustrada nas figs. 1 a 5 dos desenhos.

a é a fôrnalha ou camara em que se queima o combustível, cujas paredes b b são algum tanto contrahidas para acima e é um arco de tijolo de fogo para desviar a fumaça e a chamma para baixo e d é um arco auxiliar.

e a ponte de fogo f f são dous arcos construidos sobre ella, havendo um espaço entre elles para dividir a chamma.

g é uma caixa de ar formada na ponte e tendo uma chapa posterior perforada h o um furo para ar i em cada uma das paredes lateraes, como se vê das linhas pontuadas na fig. 1.

j é uma ponte de pendurar, tendo uma chapa de frente, perforada k. A ponte é aberta para o ar no topo e diminue a uma pollegada da fenda l no fundo, m, m' representam a caneia da chaminé para permittir a saída do pó ou residuos, a todo tempo.

O soalho da fôrnalha é concavo em n sob a ponte de pendurar j de maneira a desviar a chamma mais efficaçmente.

A disposição como assim explicado, pôde ter ligada a si o meu ventilador composto de chupar e forçar o, como se vê nas figs. 1 e 2

ou pôde trabalhar por ar comprimido. A maneira de trabalhar é como segue :

A fornalha *a* é primeiramente cheia de coque somente ou em parte de pedaços de tijolos, greda ou cal de pedra com uma camada superior de coque e então põe-se algum carvão de pau ou lenha accessa no topo do coque e o ventilador *o* é posto em movimento. Quando o coque está em fogo, alimenta-se periodicamente a camara *a* com carvão, lenha ou outro combustível, e sem mais cuidado um poderoso sopro de ar, praticamente puro, sae do ventilador para o cylindro seccador *p* ou outra camara em que se põe o chá, café ou outro genero a seccar.

Algumas vezes quando se precisa usar carvão miúdo ou adinho um tubo de alimentação á parte posterior da fornalha, contendo barra actuados por excentricos ou manivellas para com vagar empurrar o combustível, em fogo, para dentro da fornalha.

Por esta disposição obtém-se uma grande economia de combustível, assim como praticamente todos os productos gazosos provenientes da combustão são utilizados sem a usual perda de 25 a 50 % de calor desperdiçado na produção da corrente de ar da chaminé. Esta economia já foi provada pela fornalha de queimar coque dos meus presentes seccadores, além do que a agua contida no carvão, na madeira ou outro combustível e convertida em hydrogenio ou oxygenio passando através da massa incandescente na fornalha, e esses gazes, além de destruir todos os productos nocivos de combustão, dão um grande augmento de calor ao ar.

Assim de regular o calor da fornalha eu vario a profundidade do filtro de greda ou a identica, obtendo-se o menor calor quando a camara *a* está quasi cheia.

Em vez dos ventiladores de sucção ordinarios, algumas vezes applico na extremidade da minha fornalha uma camara ou reservatorio, no qual pôde passar o ar quente que vem da fornalha. Nesta camara eu applico uma serie de tubos de indução iguaes aos adoptados para os jactos de vapor de Hortings, somente de muito maior diametro. Ao menor destes tubos projectando-se de um lado da dita camara eu applico ou um tubo de vapor ou o tubo de um folle ou compressor de ar e forçando o vapor ou o ar comprimido através deste e dos outros tubos o ar que vem da fornalha lança-se nos espaços entre os tubos e livra-se do maior tubo que projecta fóra da camara no outro lado.

Dahi elle pôde introduzir-se nos canaes de ar ou outro apparelho de seccar. Quando se obtém de outra forma ar comprimido, um jacto desse ar comprimido levado por tubos de indução em uma camara, como a acima descrita, actua da mesma maneira que o ar que vem de um folle de pressão.

Para seccar café, milho, ervilhas e outros generos, construo cylindros conicos tanto nas extremidades de alimentar como na de descarga, de maneira a reter uma grande porção de generos sob a acção do ar quente por um periodo tão longo quanto seja preciso para effectuar perfolta dissecação.

Nestes cylindros eu applico canaes de ar de diversas secções, de forma que o ar quente que provem da minha fornalha ou de outras fontes seja igualmente distribuido através dos ditos cylindros e não se escape dos ditos cylindros sem que elle se tenha emprehado de toda carga possivel de humidade.

Estes canaes de ar poderão ser estacionarios ou ter um movimento oscillatorio ou rotativo.

Uma secção dos canaes de ar está representada na fig. 6 na qual *r* e *s* são dous canaes de ar contidos em um cylindro *s'*.

Cada canal de ar tem perfurações *t t* cobertas de pequenos telhados ou prateleiras *u u*.

O canal do ar *r* tem tambem uma linha de furos em *t'*, coberta de uma guarda de tecido de arame ou chapa finamente perfurada.

O cylindro *s'* é provido de prateleiras *v v*, cuja acção é fazer subir o genero quando o cylindro gyra e espalha-o sobre as pequenas prateleiras ou telhados *u u*, entre os dous canaes de ar.

Na fig. 7 vê-se uma outra secção de cylindro, na qual só é usado um canal de ar com prateleiras, curvas e de sulcos, sobre a face, tendo sahidas de ar nas junções das aberturas.

Sobre estas prateleiras, applico, algumas vezes, uma tira sem fim com raspadeiras para assegurar a passagem do genero e tambem retardar e regular a velocidade. A parte inferior deste canal de ar é construida de chapas enrugadas com furos *w, w*, como demonstrado. Porém qualquer secção de canal de ar que emprego, em vez de levar os ditos canaes de ar através de toda a extensão do cylindro, algumas vezes, reduz esse comprimento, de forma a permittir que o genero seja levantado pelas prateleiras e cahido em um chuveiro continuo, sem ser interceptado por canaes de ar por uma certa extensão do cylindro.

O effecto disto é assegurar uma utilização mais completa do ar quente, por que nesta disposição o genero humido é alimentado no cylindro na extremidade opposta áquella em que entra o ar quente, o qual ar, depois de ser em parte saturado pela porção meio secca do dito genero, tem de passar através do chuveiro continuo do genero mais humido e assim levanta todo o seu conteúdo de humidade, antes de escapar-se do cylindro.

Esta vantagem será melhor comprehendida, quando comparada com a disposição e acção dos canaes de ar dos meus seccadores anteriores.

Nestas, como até aqui disposto, o lado circular do canal de ar desperdiçava o calor pela radiação, sem actuar no genero, porque na pratica observei que as prateleiras dos cylindros descarregavam-se do seu conteúdo para a face plana do canal de ar e passavam em volta do lado semi-circular do referido canal de ar inteiramente vazias, porém, presentemente, alterando-se a rotação do cylindro as prateleiras estão sempre cheias de genero quando ellas passam em volta do lado semi-circular do canal de ar e o calor radiado que dahi vem actuar directamente sobre esse genero.

Pôe-se tambem augmentar esta acção benéfica emitindo-se ar quente de perfurações neste semi-circulo.

Dirigindo-se os canaes de ar, conforme nos meus anteriores seccadores, para a ultima extremidade do cylindro uma grande quantidade de ar quente escapava-se dos furos e aberturas perto da extremidade do dito canal de ar em um estado quasi secco por não ter de passar através de um volume do genero humido.

Pela antiga disposição era essencial fazer-se girar o cylindro a não menos de oito rotações por minutos, de forma a conservar coberta a face lisa do canal de ar, e esta mais alta velocidade de rotação não somente causava um gasto de força, como era nociva a generos delicados, taes como o chá quasi secco.

Para murchar folhas de chá eu construo cylindros da forma seguinte, sem dispndio : fôrmo uma construção ligeira de bambus ou de outra madeira leve indiana, ligada por aros de ferro ou tiras, cerca de 10 pés separadamente. Nestes aros se encolhem aneis estreitos de ferro redondo, os quaes ultimos servirão para correr em polias entalhadas de maneira a fazer com que o cylindro gire facilmente. Da circumferencia interna do cylindro convergindo para o centro, ponho prateleiras fixas em um tal angulo que levante as folhas e as leve para um cylindro central e dahi volte de novo para as prateleiras mais baixas ; construo a coberta de ambos os cylindros, o externo e o interno, quer de um panno grosso indiano, quer de lina, tendo uma malha aberta de cerca de 1/16 de polegada ou de chapas de metal lisas ou perfuradas ou de tecido de arame, e fôrmo as supraditas prateleiras das mesmas materias.

Prendo o cylindro externo sobre polias entalhadas correndo em braquetas affixadas ao assoalho do logar em que o cylindro tem de trabalhar e dou movimento ao cylindro por uma tira que parte de qualquer conveniente motor, a qual tira corre sobre um aro torneado, affixado no cylindro, de preferencia no

centro do seu comprimento inteiro, este cylindro não é destinado a fazer mais de uma revolução de 5 a 15 minutos, de forma a evitar todo o perigo de moer as folhas e collocatedo em um angulo que seja julgado sufficiente para assegurar o devido seccamento da folha logo que passe através da alimentação para a extremidade de descarga.

Quando é necessario o calor para o processo de seccamento ponho no cylindro central ou por baixo do cylindro externo um ou mais tubos perfurados para a emissão do ar quente e ligo estes tubos á bocca de um ventilador de chupar e forçar, cuja entrada está ligada á minha fornalha sem fumo aperfeçoado).

Mettendo-se simplesmente na caixa de combustível do dita fornalha uma camada de greda, cal de pedra ou pedaços de tijolos de maior ou menor altura por baixo do combustível, ficam o ventilador e os tubos providos de ar aquecido, a qualquer temperatura desejada extendendo-se de 98° para cima.

Não é prudente deixar que esse ar exceda a 110°, a não ser que a folha esteja exceptionalmente humida.

Para a terminação completa do seccamento do chá, emprego cylindros de metal liso, não perfurados e reduz o angulo das prateleiras dos ditos cylindros, como se vê na figura 8, de forma que, em vez de levantarem o chá o fazem descer a um canal de ar central ou cylindro, as ditas prateleiras simplesmente levantam o chá nos segmentos mais baixos do cylindro e deixam-no cahir suavemente de uma para outra prateleira. Em vez de fazer girar o cylindro de 8 a 10 rotações por minuto, reduz a velocidade a uma ou duas rotações por minuto.

Em logar do canal de ar de forma D do meu anterior seccador, com os seus furos e aberturas, eu emprego agora a secção demonstrada na figura 8 do desenho que acompanha ou outra secção conveniente.

Os fins desta secção de canal de ar são primeiramente, dirigir todo o ar que desce para a superficie do chá, quando ella resvala de prateleira para prateleira, e, em segundo logar, acompanhar e parcialmente reter qualquer pó que possa ser levado com o ar até elle.

O cylindro o canal de ar, assim descriptos, podem ser usados como uma machina separada para seccar o acabar ou para terminar o seccamento de qualquer chá que tiver sido parcialmente secco em qualquer outro seccador; porém eu prefiro ajustal-o á extremidade da descarga do meu seccador da maneira seguinte:

Primeiro desligo o canal de ar do presente seccador da bocca do ventilador e renovo o cylindro e o canal de ar a uma distancia sufficiente para fazer logar para qualquer extensão desejada do acabador de chá; em segundo logar, eu ligo o canal de ar do dito acabador de chá á bocca do ventilador em uma extremidade ao canal de ar do meu seccador na outra; em terceiro logar, ajusto o cylindro do acabador; que será de diametro consideravelmente maior do que o seccador, de maneira tal que pôde ser levado por uma tira e polias de uma extremidade do eixo do ventilador a, por assim dizer, de 1 a 2 rotações por minuto em quanto o seccador e levado (como até aqui) da outra extremidade do dito eixo em sua presente velocidade de 6,8 ou 10 rotações por minuto.

A accção da machina combinada será portanto continua e completa, o chá meio secco cahido do cylindro de seccar para o cylindro do acabar, que por sua maior capacidade e mais vagaroso e suave movimento conserva um grande volume de chá sob a acção de ar quente e previne todo o risco do quebrar ou empardecer o chá quando chega ao estado quebradigo ou do seccura perfeita.

Quando se tem de seccar generos de qualidade muito delidada, o ar quente da minha fornalha pôde ser empregado para dar somente calor transmittido através de tubos contidos no cylindro.

Quando usal-a desta maneira, prefiro pôr uma curva no cylindro interno ou canal de ar

e ligo esta curva com um tubo de volta, passando ao longo por baixo do cylindro externo, o qual tubo é perfurado ou munido de jactos de tal forma que o ar quente dos furos ou jactos choca contra o exterior dos ditos cylindros externos, de maneira a dar um calor moderado ao genero contido nelles sem permittir que o ar venha pôr-se em contacto com esse genero.

Por esta disposição, parte do calor obtido do combustível diffunde-se através do cylindro por meio de radiação dos cylindros ou canaes de ar internos, e então a sua força restante de aquecimento é applicada ao exterior do dito cylindro externo com a mesma uniformidade e igualdade que se obtém pelo uso de jactos de gaz, porém, com muito maior segurança contra qualquer risco de queima.

Por este modo de produzir e applicar ar quente, eu obtenho muitas das vantagens que se obtém pelo aquecimento com o gaz e com ainda maior segurança de calor irregular.

O dito ar quente também se obtém do carvão directamente sem nenhuma das custosas machinas requeridas para a produção do gaz.

Reclamações em resumo

1. A combinação de partes formando o aparelho aperfeiçoado para a produção de ar quente, substancialmente como acima descripto e illustrado no desenho que accompanha;

2. O uso do dito aparelho aperfeiçoado para a produção de ar quente em combinação com ventiladores de chupar ou outro aparelho para a criação de correntes de ar para secar e outros fins;

3. A disposição dos cylindros e canaes de ar de secar, sustancialmente como acima descripto e illustrado do desenho que accompanha.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1889.— Por procuração de William Alfred Gibbs, *Arens Irmãos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Aos 28 dias do mez de abril do anno de 1890, no salão do Banco do Brazil, à 1 1/2 hora da tarde, estavam reunidos 38 accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira, representando 2.070 acções, conforme o livro de presença, no qual se inscreveram.

O incorporador, Sr. Léon Simon, assumindo a presidência, por si e pelo Sr. commendador Henri Baumann, depois de agradecer aos Srs. subscriptores a cooperação que prestarem na formação da companhia, disse que havia numero legal para funcionar a assembléa geral e por isto propunha para presidir os trabalhos o accionista Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Sendo accepta pela assembléa a indicação, tomou a presidência o dito accionista e convidou para secretarios os Srs. accionistas Edmond Hanau e Francisco Antonio de Faria Lessa.

Verificada pela mesa que achavam-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da assembléa geral da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira e fez proceder pelo Sr. secretario a leitura dos estatutos, assignados por todos os accionistas subscriptores de 3.000 acções que formam o capital da companhia.

Em seguida fez também ler o certificado do Banco do Brazil, relativo ao deposito correspondente à decima parte do capital da companhia, do teor seguinte:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco do Brazil, recebi dos Srs. Henri Baumann e Léon Simon, incorporadores da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira, a quantia de 60.000\$, valor de 10 % sobre o capital da companhia que se credita em conta corrente simples.

Thesouraria do Banco do Brazil, 26 de abril de 1890.— O thesoureiro, *João Antonio Fernandes Pinheiro*.»

Não havendo nenhuma reclamação, o Sr. presidente declarou constituída na forma da lei a companhia, visto estarem satisfeitas as disposições legais que regem as sociedades anonymas.

Proseguindo os trabalhos, pelo accionista Sr. José Augusto de Carvalho, foi justificada a proposta seguinte:

Proponho que a assembléa approve os actos praticados pelos incorporadores, relativos à incorporação da companhia, bem assim que seja ratificado quanto dispõe o art. 56 dos estatutos, no que concerne os beneficios dos incorporadores.

Capital Federal, 28 de abril de 1890.— *José Augusto de Carvalho*.

Posta em discussão, foi a mesma unanimemente approvada.

Pelo accionista Sr. Francisco Antonio de Faria Lessa, foi justificada a seguinte proposta:

Proponho que a directoria fique autorizada a emitir debentures até a quantia de 250.000\$, logo que se tenha realizado 30 % do capital.

Capital Federal, 28 de abril de 1890.— *Francisco Antonio de Faria Lessa*.

Posta em discussão essa proposta, depois de algumas explicações dadas pelo proponente, foi ella unanimemente approvada.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, disse o Sr. presidente que ia proceder à eleição da comissão fiscal e suplentes, visto como o artigo final dos estatutos designou quacs os directores que teem de servir no triennio, para o que convidou os Srs. accionistas a trazerem à mesa as suas cedulas com tres nomes cada uma para o conselho fiscal e suplentes.

Pelos accionistas Srs. Bloch & Angelo foram propostas e acceptas por aclamação unanime da assembléa, para membros do conselho fiscal, os Srs. Zeferino Gonçalves de Campos, Joaquim Carvalho de Oliveira & Silva e José Augusto de Carvalho e para suplentes Edmond Hanau, Dr. Manoel Buarque de Macedo e commendador José Julio Pereira de Moraes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas para se conservarem em seus logares, até que, redigida a acta da sessão, fosse a mesma submettida à approvação da assembléa, para ter o destino legal, no que foi attendido, e, depois de sufficiente demora, foi esta acta lida e sem discussão unanimemente approvada.

Para constar, eu, Francisco Antonio de Faria Lessa o fiz e assigno, como 2º secretario, com o presidente, 1º secretario e mais accionistas presentes.— *J. F. de Alencar Lima*, presidente da assembléa.— *Ed. Hanau*, 1º secretario.— *Francisco Antonio de Faria Lessa*, 2º secretario.

Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira

ESTATUTOS

(Approvados na assembléa geral de 28 de abril de 1890)

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira tem por fim o fabrico, compra e venda de todos os tecidos do ponto de meias, tendo sua sede nesta capital federal.

Art. 2.º A companhia adquirirá por compra, mediante escriptura publica, dos proprietarios Léon Simon & Comp. e até o preço de 420.000\$, todo o activo desta firma, composto de terrenos, casas, bomfeitorias, machinismo, materias primas, fazendas em manufacturas, devedores diversos, etc., existentes nesta capital, à rua do Conde de Boinfim n. 6, conforme o balanço pelos mesmos exhibido, preenchidas as formalidades do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. A companhia poderá também adquirir por compra, alforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados, terras, edificios, machinas, materias ou bens de qualquer especie.

Do mesmo modo poderá solicitar, obter, aceitar e observar as clausulas e condições de quaesquer decretos, concessões, poderes ou privilegios garantidos pelo governo geral ou dos diversos estados da Republica Brasileira.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data da sua instalação, podendo, porém, ser prorogado este prazo por deliberação da assembléa geral dos accionistas, para esse fim expressamente convocada.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 4.º O capital social será de 600.000\$ divididos em 3.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Este capital poderá ser elevado nos casos prescriptos em lei, preenchidas as respectivas condições e mediante deliberações da assembléa geral sob proposta da directoria.

§ 2.º No caso de augmento de capital, fica estabelecida a preferencia em favor dos accionistas, então inscriptos nos registros da companhia, a distribuição das novas acções, que será na proporção das que possuir.

§ 3.º Afim de declararem si aceitam ou não a distribuição das novas acções, serão convidados por annuncios os accionistas, fixando-se um prazo dentro do qual responderão por escripto, com a comminação de ser tomado o silencio como renuncia.

Art. 5.º As chamadas de prestação do capital nunca serão inferiores a 10 % nem superiores a 20 % do valor de cada acção, sempre com intervallo nunca menor a 30 dias, com annuncio prévio de 15 dias pelo menos.

Art. 6.º É facultado aos accionistas realisar todo o valor de suas respectivas acções de uma só vez, tendo, nesta hypothese, uma bonificação de 5 %.

Art. 7.º Os accionistas que não realizarem as suas entradas no prazo determinado terão uma prorogação de 30 dias, mediante a multa de 10 % sobre o valor nominal da acção, findo o qual perderá em beneficio do fundo de reserva as entradas que já tiver realisado.

Paragrapho unico. Esta prorogação de 30 dias é facultativa da directoria, considerando-se desde logo o accionista suspenso de seus direitos de concorrer e tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado.

Art. 8.º O commisso de que trata o artigo anterior é facultativo à companhia, e a directoria fica salvo o direito de o não comminar e de compellir judicialmente o accionista a realisar as suas entradas e mais os juros de 1 % ao mez, capitalizados semestralmente, contados do dia da expiração do prazo da chamada, independente de interpollação judicial.

§ 1.º O accionista pôde justificar perante a directoria o motivo de força maior que o impossibilita de fazer a entrada em dia.

§ 2.º Sendo accepta a justificação, poderá o accionista realisar a prestação com a multa de 10 % sobre o valor das entradas.

Art. 9.º As acções a que a directoria applicar a pena de commisso serão annulladas e substituidas por outra de igual numeração.

Art. 10. Qualquer entidade juridica, singular ou collectiva, pôde ser accionista e o

direito de representação, que lhe competir, será exercitado pelo modo permitido em direito.

Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus pais, tutores ou curadores; as mulheres casadas, por seus maridos; as heranças pro-indevisas, por seus inventariantes; as firmas sociaes, por um dos socios ou representante e em geral as corporações por seus administradores ou prepostos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade perante a directoria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo: director-presidente, secretario e thesoureiro, que devem ser accionistas, possuidores de 100 acções ou mais no acto da eleição.

§ 1.º A eleição da directoria será pela assemblea geral por scrutinio secreto e maioria de votos, sendo sempre permitida a reeleição.

§ 2.º O mandato da directoria será por tres annos.

§ 3.º Cada director perceberá de honorarios a quantia de 300\$ mensaes.

Art. 12. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 acções, da propria companhia, para cada director.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro do registro, com as formalidades legais, ficando as acções inalienaveis, e depositadas no cofre da companhia.

§ 2.º As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e a caução não poderá ser levantada sinão depois de exonerada de toda a responsabilidade.

Art. 13. A não prestação da caução dentro do prazo de 30 dias importa de pleno direito a não aceitação da nomeação.

Art. 14. A nenhum dos directores é permitido deixar o exercicio do seu cargo por mais de 60 dias, sem causa justificada e aceita, ficando, no caso contrario, entendido haver resignado o logar.

Art. 15. No caso de impedimento com causa justificada de alguns dos directores, por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo durante o impedimento, si o julgarem conveniente.

Paragrapho unico. No caso de prolongar-se o impedimento do director, por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o logar a juizo dos directores presentes e ouvindo o conselho fiscal, continuando o substituto, si houver, nas funções de director, até a primeira reunião da assemblea geral, na qual será, por eleição, definitivamente preenchido o logar.

Art. 16. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia.

Art. 17. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da companhia.

§ 2.º Fixar a época e a importancia das entradas do capital dos accionistas.

§ 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentadas á assemblea geral dos accionistas

§ 4.º Effectuar o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia, bem assim arrecadar sua renda e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um estabelecimento de credito a criterio da directoria.

§ 5.º Distribuir, dos lucros liquidos effectivamente realizados semestralmente, o respectivo dividendo.

§ 6.º Convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessarios e franqueando a estes todos os livros da escripturação da companhia.

§ 7.º Exercer a suprema administração da companhia, realizando compras e vendas.

Art. 18. A directoria celebrará uma sessão ordinaria por semana e extraordinariamente todas as vezes que os interesses da companhia reclamar, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, do que lavrará acto em livro especial.

Art. 19. É creado o cargo de gerente da companhia, do qual a directoria poderá marcar o vencimento mensal até 500\$000.

Paragrapho unico. Pôde ser nomeado e accumular o cargo de gerente um dos directores, sem prejuizo dos vencimentos de qualquer dos cargos no caso de accumulção, não tendo, porém, voto deliberativo quando tratar-se dos actos da gerencia.

Art. 20. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar todos os empregados e operarios da companhia, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo suas ordens e determinações.

§ 3.º Ministar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente a marcha mensal do movimento da fabrica, sua producção, pessoal, consumo, etc.

§ 4.º Tcdos os direitos de administração interna relativo ao bom andamento do serviço e emprego de medidas a bem da ordem economica, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

§ 5.º Organizar o regimento interno, sujeitando-o á approvação da directoria.

Art. 21. O cargo de gerente poderá ser exercido por pessoa estranha á companhia quando assim convenha aos interesses sociaes.

Art. 22. Ao presidente compete, além das attribuições de director:

§ 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Assignar com o director thesoureiro os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados nos estabelecimentos de creditos escolhidos pela directoria.

§ 3.º Assignar os annuncios de convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Dirigir o fiscalizar toda a escripturação da companhia, para que seja feita com clareza e regularidade.

§ 5.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da companhia.

§ 6.º Rubricar os livros do serviço interno e as actas das reuniões da directoria.

§ 7.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatarios.

Art. 23. Ao director secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando todas as deliberações.

§ 2.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria relativamente ao serviço e interesse da fabrica.

§ 3.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 24. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Receber as entradas do capital dos accionistas, bem assim as quantias, por qualquer titulo, pertencentes á companhia, recolhendo-as ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria.

§ 2.º Effectuar os pagamentos do trefego da fabrica e do mesmo modo aquellos que forem deliberados pela directoria.

§ 3.º Assignar com o director-presidente os cheques para as retiradas de dinheiros, examinando o rubricando todas as contas e folhas de férias apresentadas para pagamento.

§ 4.º Ter sob sua guarda o responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despesas diarias e ordinaria da companhia.

Art. 25. No impedimento do director-thesoureiro, suas funções serão exercidas pelo director-secretario e vice-versa.

Art. 26. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado, ou o que for empreiteiro de obras da companhia.

Art. 27. Não poderão conjuntamente exercer os cargos de directores: pae e filho, genro e sogro, irmãos e cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o 2º grão, os socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 28. Os directores, gerente e os mais empregados são responsaves á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seus cargos, e aos terceiros prejudicados, solidariamente, pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assemblea geral, e so comporá de tres membros effectivos e tres suplentes, todos accionistas.

Art. 30. O mandato do conselho fiscal é gratuito e durará por um anno, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor, terão o direito de fiscalização illimitada sobre todas as operações da companhia, examinarão e verificarão o balanço annual, apresentando o seu parecer á assemblea geral.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta por conveniencia aos interesses sociaes.

§ 3.º Emitir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assemblea geral extraordinaria, quando occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Assemblea geral

Art. 32. A assemblea geral é a reunião dos accionistas habilitados da companhia, na sede social, em numero legal e regularmente convocada.

Art. 33. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de 10 ou mais acções, e como taes inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 60 dias, no minimo.

Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito do voto.

Art. 34. Nos dias que antecederem o dia da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções e disso se dará sciencia aos interessados por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 35. É numero legal o de accionistas que representam um quarto do capital nos casos geraes, dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

1º, aumento de capital;
2º, reforma de estatutos;
3º, dissolução e liquidação da companhia, fóra dos casos previstos em lei.

Art. 36. A assemblea geral será convocada pela directoria:

§ 1.º Ordinariamente.

Extraordinariamente:

a) quando assim deliberar a directoria;
b) quando requisitar o conselho fiscal;
c) quando o requererem seto ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) quando requisitada da directoria, a requisição for attendida dentro de 10 dias;
b) quando occorrerem motivos graves e urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 37. A convocação da assembleia geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa com 15 dias de antecedência, indicando o lugar e a hora.

Art. 38. A assembleia será installada sob a presidência interina do presidente da companhia, que, convidando a dous accionistas para servirem de esrutadores, procederá a verificação do numero de acções representadas na reunião, e, havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão por aclamação ou escrutinio secreto um accionista que presida a assembleia geral.

O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Parapho unico. Na falta do director presidente, para a installação da assembleia, será ella installada por um dos outros directores, e, na falta destes, pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 39. Não comparecendo numero legal de accionistas, no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de 15 dias, declarando os annuncios que a assembleia deliberará com qualquer numero.

Art. 40. Nos casos especiaes do parapho unico do art. 35, a reunião com qualquer numero só terá logar depois da 1.^a e 2.^a convocação normaes, precedendo annuncios e avisos em cartas circulares aos accionistas residentes na Capital Federal e capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 41. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatorias para todos, ainda que sejam ausentes ou dissidentes.

Art. 42. A reunião ordinaria da assembleia geral effectuar-se-ha sempre no mez de abril de cada anno.

Art. 43. O anno administrativo da companhia terminará em 30 de abril. No trimestre subsequente o conselho fiscal examinará cuidadosamente os livros, documentos e caixa da companhia para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 44. O conselho fiscal, no seu parecer, deve pronunciar juizo minucioso e claro sobre os trabalhos e operações da companhia, relativas ao anno, denunciando qualquer falta, erro ou abuso que deparar, e propondo as medidas que entender convenientes.

Art. 45. Esse parecer com o resumo do balanço, nota da transferencia de acções durante o anno, serão publicados pela imprensa, um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 46. Com igual antecedência de um mez, serão entregues na junta commercial e facultados ao exame dos accionistas os documentos exigidos por lei.

Art. 47. Os directores e fiscaes não poderão votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 48. A assembleia geral compete:

§ 1.^o Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 2.^o Deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.^o Ordenar exames e inqueritos sem limitações, podendo confiar-os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.^o Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar, ratificar todos os actos que interessam á companhia.

Art. 49. É nulla a deliberação tomada pela assembleia sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudar ou transformar o objecto essencial da companhia, sem que o seja especial para esse fim.

Art. 50. As votações que não se referirem ás eleições serão symbolicas, salvo quando em contrario cinco accionistas o requererem e neste caso serão feitas ou ratificadas por escrutinio ou por acções.

As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto e por acções.

Art. 51. Cada dez acções dão direito a um voto.

Art. 52. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que sejam também accionistas, com tanto que as procurações não sejam conferidas a administradores e fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 53. Os accionistas que constituírem as assembleias geraes assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuir e bem assim os que se apresentarem como mandatarios ou representantes de terceiros, os quaes deixarão os respectivos titulos, que ficarão archivados.

Art. 54. A approvação das contas apresentadas pela directoria, sob parecer de conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 55. O prazo estabelecido para a convocação da assembleia geral extraordinaria, em caso de urgencia, que não possa soffrer demora, pôde ser reduzido pela directoria. Nessas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos alheios ao fim da convocação e indacado aos accionistas nos annuncios e circulares.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 56. Dos lucros liquidos se deduzirá 10 % para o fundo de reserva, 6 % para a deterioração do material da fabrica e o resto será distribuido como dividendo pelos accionistas, não excedendo de 15 %, e, quando o dividendo exceder de 15 %, o excesso será dividido, metade para os incorporadores da companhia e a outra metade para o fundo de reserva.

Art. 57. Logo que o fundo de reserva atingir á metade do capital social, deixará de ser a elle levada a porcentagem a que se refere o art. 56, elevando-se a 10 % os 6 para deterioração do material da fabrica, e dividindo-se a diferença pelos accionistas.

§ 1.^o O fundo de reserva será convertido em titulos de renda a criterio da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 2.^o Si por qualquer eventualidade for desfalcado o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma porcentagem annual.

Art. 58. Não se distribuirão dividendos enquanto por qualquer motivo houver desfalque no capital.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 59. A directoria fica autorizada a contractar empréstimos por via de obrigações de preferencia, debentures ao portador, de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembleia geral.

Art. 60. A directoria fica autorizada a pagar as despesas de incorporação e installação, remunerando os serviços que para esse fim houverem sido prestados.

Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e bem assim approvam os presentes estatutos.

Art. 62. Pelos presentes estatutos são reconhecidos como incorporadores da Companhia Léon Simon e o commendador Henri Baumann.

Di disposições transitorias

Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o decreto de 17 de janeiro de 1890, nomeiam, para a primeira directoria da companhia, o commendador Henri Baumann, Calixto José Corrêa Braga e Léon Simon.

(Seguem-se as assignaturas dos subscritores das acções.)

N. 3

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 836, em virtude de despacho da Junta Commercial de hontem, os estatutos da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministro da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Directores:

Presidente, o commendador H. Baumann, rua da Alfandega n. 56.

Secretario gerente, Léon Simon, rua dos Ourives n. 50.

Thesoureiro, Calixto José Corrêa Braga, rua do Hospicio n. 24.

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial

Certificado da Junta Commercial

Certifico que foi archivada nesta repartição, sob n. 811, em virtude de despacho da Junta Commercial, de hontem, a acta da sessão da assembleia geral dos accionistas da Companhia Pastoral, Agricola e Industrial de 30 de abril ultimo, em que foi deliberada a dissolução e liquidação da dita companhia.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste banco do valor de 50\$ são assignadas, as de ns. 18.001 a 18.400 pelo Sr. director Rodolpho Abreu; as de ns. 21.601 a 22.000 pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa e as de ns. 16.801 a 17.600, 20.801 a 21.200 e de 22.401 a 22.800 pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza;

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Banco do Brasil

Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$ da 3.^a serie de ns. 52.501 a 53.500, 55.501 a 56.500, 60.001 a 60.500, 61.501 a 62.000, 63.501 a 64.500, 65.001 a 65.500, e 67.001 a 67.500 são assignadas pelo Barão de Quatim; as de ns. 53.501 a 54.000, 57.001 a 58.000, 60.501 a 61.000, 62.001 a 63.000, 66.501 a 67.000 e 68.001 a 68.500 por Diogo Duarte Silva; as de ns. 54.501 a 55.000, 61.001 a 61.500, 63.001 a 63.500 e 64.501 a 65.000 por Th. J. Coelho de Almeida; as de ns. 58.001 a 60.000 e 65.501 a 66.500 pelo Visconde de S. Francisco; as de ns. 56.501 a 57.000 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 54.001 a 54.500 por Luiz Alves da Silva Porto e as de ns. 55.001 a 55.500 e 67.501 a 68.000 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brasil, 12 de maio de 1890. — M. P. de Souza Dantas, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto da União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890